



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt
NIF - 506938034

Contrato de exploração do bar, sito na praia “Pau da Manobra” em Silvalde.

Entre a **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, contribuinte nº 506 938 034 e **Café Snack-Bar Aliança**, com sede na Rua do Calvário, nº 640, 4500-619 Silvalde, Concelho de Espinho, contribuinte nº 502 635 398, representado pelo Sr. Victor Manuel Oliveira Reis firmado o contrato de concessão de exploração do **Bar da Praia “Pau da Manobra”** em Silvalde, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º **Objetivo**

O presente contrato visa a Concessão de Exploração do Bar da Praia do Pau da Manobra em Silvalde.

Artigo 2º **Prazo de Concessão**

A concessão é feita pelo período de **01 de Junho de 2018** a terminar em **15 de Setembro de 2018**, conforme mencionado no Caderno de Encargos.

Artigo 3º **Obrigações do concessionário**

São obrigações do concessionário:

- 1- O estabelecimento deverá funcionar sempre que o concessionário entenda.
- 2- O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias.
- 3- O pagamento atempado do preço da concessão, nos termos previstos nas presentes condições.
- 4- Ao concessionário compete requerer as devidas licenças, bem como a ligação à rede elétrica e abastecimento de água.
- 5- O concessionário suportará todos os custos com taxas, licenças, consumos de água e energia.

Artigo 4º **Pagamento**

- 1- O preço a pagar pela concessão do espaço, é de **2.000,00€** (dois mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O adjudicatário efectuará o pagamento de 50% na data da concessão.
- 3- O restante será liquidado na abertura do bar.

Artigo 5º **Equipamento do Estabelecimento**

- 1- A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha, copa e equipamento em geral.

Artigo 6º **Manutenção das instalações**

- 1- Quaisquer obras de beneficiação, no espaço de implantação do bar, serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

Artigo 7º **Extinção da concessão**

- 1- A concessão finda por decurso do prazo ou rescisão.
- 2- A rescisão da concessão deverá ser levada a efeito pela Junta de Freguesia de Silvalde, se o concessionário:
 - a) Utilizar o espaço concessionado para fim diverso do objecto da concessão,
 - b) Não proceder atempadamente aos pagamentos que lhe foram exigidos ou que resultem das presentes condições;
 - c) Não usar da necessária diligência e cuidado na conservação e manutenção do espaço em redor das instalações;
 - d) Não cumprir, de uma forma geral, algumas das condições da concessão.

Artigo 8º **Transmissibilidade**

Fica proibida a transmissão total ou parcial das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt
NIF - 506938034

Contrato de exploração do bar, sito na praia “Pau da Manobra” em Silvalde.

Entre a **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, contribuinte nº 506 938 034 e **Café Snack-Bar Aliança**, com sede na Rua do Calvário, nº 640, 4500-619 Silvalde, Concelho de Espinho, contribuinte nº 502 635 398, representado pelo Sr. Víctor Manuel Oliveira Reis firmado o contrato de concessão de exploração do **Bar da Praia “Pau da Manobra”** em Silvalde, que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º **Objetivo**

O presente contrato visa a Concessão de Exploração do Bar da Praia do Pau da Manobra em Silvalde.

Artigo 2º **Prazo de Concessão**

A concessão é feita pelo período de **01 de Junho de 2018** a terminar em **15 de Setembro de 2018**, conforme mencionado no Caderno de Encargos.

Artigo 3º **Obrigações do concessionário**

São obrigações do concessionário:

- 1- O estabelecimento deverá funcionar sempre que o concessionário entenda.
- 2- O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias.
- 3- O pagamento atempado do preço da concessão, nos termos previstos nas presentes condições.
- 4- Ao concessionário compete requerer as devidas licenças, bem como a ligação à rede elétrica e abastecimento de água.
- 5- O concessionário suportará todos os custos com taxas, licenças, consumos de água e energia.

Artigo 4º **Pagamento**

- 1- O preço a pagar pela concessão do espaço, é de **2.000,00€** (dois mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O adjudicatário efectuará o pagamento de 50% na data da concessão.
- 3- O restante será liquidado na abertura do bar.

Artigo 5º **Equipamento do Estabelecimento**

- 1- A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha, copa e equipamento em geral.

Artigo 6º **Manutenção das instalações**

- 1- Quaisquer obras de beneficiação, no espaço de implantação do bar, serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

Artigo 7º **Extinção da concessão**

- 1- A concessão finda por decurso do prazo ou rescisão.
- 2- A rescisão da concessão deverá ser levada a efeito pela Junta de Freguesia de Silvalde, se o concessionário:
 - a) Utilizar o espaço concessionado para fim diverso do objecto da concessão,
 - b) Não proceder atempadamente aos pagamentos que lhe foram exigidos ou que resultem das presentes condições;
 - c) Não usar da necessária diligência e cuidado na conservação e manutenção do espaço em redor das instalações;
 - d) Não cumprir, de uma forma geral, algumas das condições da concessão.

Artigo 8º **Transmissibilidade**

Fica proibida a transmissão total ou parcial das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

Artigo 9º
Disposições finais

- 1- A concessão não está subordinada principal ou subsidiariamente as Leis reguladoras do inquilinato.
- 2- Finda a concessão, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe foi fixado, nunca inferior a 15 dias úteis.
- 3- Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Junta de Freguesia de Silvalde procederá á desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrarem, nem pagando indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia pelas despesas provocadas.
- 4- No presente contrato observar-se-ão as condições previstas no caderno de encargos, bem como subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE


(José Carlos da Silva Teixeira)

O CONCESSIONÁRIO

Café Snack-bar Aliança
De: Vitor Manuel Oliveira Rei
Cont. n.º 502 635 398

(Café Snack-Bar Aliança)

Silvalde, 01 de junho de 2018